

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

### I. De um lado, na qualidade de **Acionistas**:

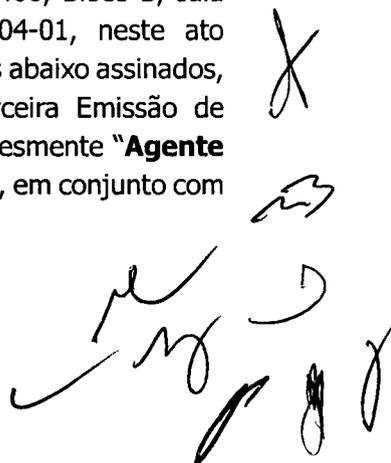
(1) **PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.030.611/0001-21, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Portinvest**"); e

(2) **ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, conjunto 1401, 14º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Aliança**" e, em conjunto com a Portinvest, as "**Acionistas**")

### II. De outro lado, na qualidade de **Credores**:

(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");



**III.** Na qualidade de **Agente de Garantias**:

**(1) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**");

**IV.** E na qualidade de **Interveniente Anuente**:

**(1) ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

Sendo Portinvest, Aliança, BID, Agente Fiduciário, Agente de Garantias e a Companhia doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** Para financiar a construção do Porto de Itapoá, a Companhia realizou (i) sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific Pavarini**"), a Aliança, a Aliança Navegação e Logística Ltda. ("**Aliança Navegação**"), a Portinvest, a Battistella Administração e Participações S.A. ("**Battistella Administração**") e a Logz Logística Brasil S.A. ("**Logz**") ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); e (ii) sua segunda emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 01 de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini, Aliança, Aliança Navegação, Portinvest, Battistella Administração e Logz ("**Debêntures da Segunda Emissão**" e, juntamente com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures Existentes**");

**(B)** A Companhia decidiu pela expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a sua capacidade operacional, com o objetivo de suportar uma movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs ("**Projeto**"), cujo CAPEX correspondente foi de cerca de R\$ 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais);

(C) A Companhia celebrou nesta data (i) o *Loan Agreement* com o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.*, por meio do qual serão emitidas debêntures no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**" e "**Terceira Emissão de Debêntures**", sendo a "Escritura de Emissão", em conjunto com o Financiamento BID, doravante denominados "**Instrumentos Garantidos**");

(D) Os recursos obtidos por meio dos Instrumentos Garantidos serão utilizados para, entre outros casos, o resgate integral das Debêntures Existentes;

(E) Para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as Acionistas comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Companhia em favor dos Credores, nos termos deste Contrato;

(F) Foram concedidas em benefício dos Credores, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, nos termos dos seguintes contratos: (i) *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças* ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); (ii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"); e (iii) *Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e este Contrato, "**Contratos de Garantia**");

(G) O Agente de Garantias foi contratado pela Companhia para agir como agente de garantias em benefício do BID e dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia.

**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem

transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**2.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena convencional, juros moratórios, multas, despesas, bem como o adiantamento (no caso do Agente de Garantias) e/ou ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Debenturistas, o BID, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cedem e transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), do Decreto-Lei 911/69, e das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, a propriedade fiduciária, aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):

(i) a totalidade das ações presentes e futuras, representativas do capital social da Companhia, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem distribuídos à Portinvest e/ou à Aliança, conforme o caso, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em

decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"), respeitado o disposto na Cláusula 5.1; e

(iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Portinvest e/ou da Aliança, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.2.** Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", "**Rendimento das Ações**" e "**Bens Alienados Fiduciariamente**" quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Acionistas ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Garantia Adicional**").

**2.3.** Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

**2.4.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, as Acionistas obrigam-se a notificar, por escrito, os Credores e o Agente de Garantias, informando a ocorrência do respectivo evento, bem como a, juntamente com a Companhia, conforme o caso, encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelas Acionistas e pela Companhia. A Companhia, conforme o caso, deverá apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

**2.5.** As Acionistas e a Companhia ficam obrigadas a oferecer novos ativos aos Credores, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (ii) da invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária ou dos Bens Alienados Fiduciariamente; salvo se as Acionistas e/ou a Companhia comprovarem que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

**2.5.1.** A referida substituição da garantia deverá ser implementada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde

que previamente aceita pelos Credores em conjunto, agindo de forma justificada, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

**2.5.2.** Após a concordância dos Credores, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima, as Acionistas e a Companhia deverão implementar as formalidades para a referida substituição ou reforço da garantia segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

**2.6.** Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1 abaixo, as Acionistas e a Companhia obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

### **3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**

**3.1.** O Livro de Registro de Ações da Companhia, o Livro de Transferência de Ações da Companhia, livros de atas de assembleia geral e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Companhia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou de outra forma relevantes para excussão da Alienação Fiduciária e alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente serão denominados os "**Documentos Comprobatórios**".

**3.2.** As Acionistas e/ou a Companhia providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

**3.3.** Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, as Acionistas e/ou a Companhia deverão entregar imediatamente aos Credores e ao Agente de Garantias vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

**3.4.** Os Credores, o Agente de Garantias, e/ou os profissionais especializados por eles contratados a custas dos Credores, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para a Companhia e/ou Acionistas e mediante aviso prévio à Companhia e às Acionistas com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Acionistas) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Acionistas e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

**3.4.1.** Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Companhia.

**3.5.** Os Credores e o Agente de Garantias renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Acionistas e/ou a Companhia, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

#### **4. FORMALIDADES**

**4.1.** As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

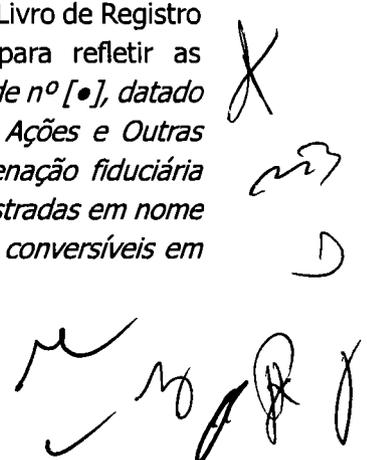
(i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e de Barueri, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores e ao Agente de Garantias dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) averbar a Alienação Fiduciária ora constituída sob a Condição Suspensiva, em até 3 (três) Dias Úteis da data de celebração do presente Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação: "*Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da [Portinvest Participações S.A.] // [Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.], bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da [Portinvest Participações S.A.] // [Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.], encontram-se alienados fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor do Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos ("BID"), e da comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir suas obrigações decorrentes, respectivamente, do Loan Agreement celebrado com o BID em 10 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e o Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em*

*Série única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia.”; e*

(iii) averbar a Alienação Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da Condição Suspensiva, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação: *“Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da [Portinvest Participações S.A.] // [Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.], bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da [Portinvest Participações S.A.] // [Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.], encontram-se alienados fiduciariamente em favor do Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos (“BID”), e da comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir suas obrigações decorrentes, respectivamente, do Loan Agreement celebrado com o BID em 10 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e o Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convólada em Espécie com Garantia Real, em Série única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia.”; e*

(iv) a Companhia deverá entregar aos Credores e ao Agente de Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração de qualquer aditivo subsequente ao presente Contrato, comprovação do registro nos termos do inciso (iii) acima, em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos Credores, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Credores, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme o caso, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *“O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●], é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em*



*ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOME DO ACIONISTA]."*  
As Partes desde já acordam que os aditivos que tiverem outras finalidades que não as previstas neste item não precisarão ser averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**4.2.** As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores e do Agente de Garantias, conforme o caso, fornecendo aos Credores e ao Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

**4.3.** As Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações em território brasileiro que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores, o Agente de Garantias ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

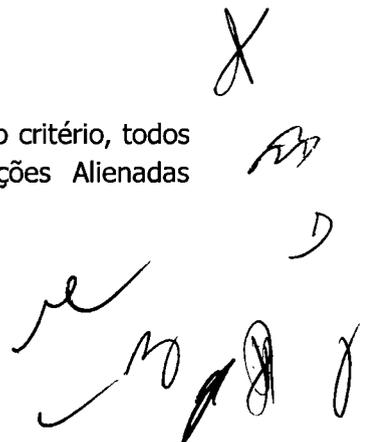
**4.4.** Se as Acionistas e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato no Brasil com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores e o Agente de Garantias poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para tal fim serão arcadas pelas Acionistas e/ou pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.3, 8.1 e 12.4. Caso seja do interesse dos Credores, o Agente de Garantias deverá receber adiantamentos dos Credores para o cumprimento da presente Cláusula.

**4.4.1.** O Agente de Garantias não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 4.4, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Credores.

**4.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pelas Acionistas e/ou pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

**5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.**

**5.1.** As Acionistas terão o direito de receber e utilizar, a seu exclusivo critério, todos os Rendimentos das Ações que forem pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo.



**5.1.1.** Caso os Acionistas sejam comunicados pelo Agente de Garantias e/ou pelos Credores sobre a ocorrência de um evento de mora ou inadimplemento de qualquer dos Instrumentos Garantidos, ou do não atendimento pela Companhia dos requisitos para distribuição de dividendos nos termos dos Instrumentos Garantidos e, na hipótese de a Companhia convocar assembleia para deliberar sobre a distribuição de dividendos de forma antecipada e/ou declaração de dividendos, os Acionistas não deverão votar favoravelmente à distribuição de dividendos de forma antecipada e/ou declaração de quaisquer dividendos pela Companhia. Na hipótese de o exercício do direito de voto ser realizado em desacordo com o ora previsto, a respectiva deliberação societária será nula de pleno direito.

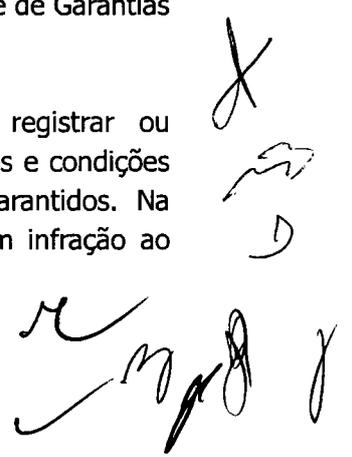
**5.1.2.** Fica desde já estabelecido entre as Partes que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos Credores e/ou ao Agente de Garantias, agindo em conformidade com este Contrato e com os Instrumentos Garantidos, pela ocorrência de prescrição de direitos decorrentes das Ações que estejam em seu poder, cabendo exclusivamente às Acionistas a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos, comunicando previamente os Credores e o Agente de Garantias sobre tais atos. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, os Credores não deverão atuar de maneira a prejudicar, atrapalhar ou de qualquer forma interferir na defesa de qualquer direito decorrentes das Ações pelas Acionistas e/ou pela Companhia, exceto conforme o exercício regular dos direitos dos Credores no âmbito deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos.

**5.1.3.** O Agente de Garantias não será responsável pelo monitoramento da distribuição de Rendimentos das Ações pela Companhia aos Acionistas nos termos da Cláusula 5.1 acima, ressalvada na hipótese de acordo entre o Agente de Garantias e os Credores para realização de tal monitoramento, conforme venha a ser devidamente comunicado à Companhia.

**5.2.** As Acionistas poderão exercer seus direitos de voto livremente, desde que respeitados os termos do Estatuto Social, dos Instrumentos Garantidos e da legislação aplicável.

**5.2.1.** A Companhia obriga-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da realização de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, encaminhar cópias das respectivas atas ao Agente de Garantias e aos Credores.

**5.2.2.** As Acionistas e a Companhia não deverão registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao



disposto no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores e ao Agente de Garantias o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

## **6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA**

**6.1.** Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, as Acionistas e a Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, conforme aplicável, a:

- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, nos Instrumentos Garantidos ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido; bem como, mediante solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores e pelo Agente de Garantias, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores e o Agente de Garantias indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícias comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer

violação, falsidade, parcialidade ou incompletude das declarações prestadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(v) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que os Credores e o Agente de Garantias protejam os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato;

(vi) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo que esteja com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);

(vii) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(viii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados (a) de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e (b) na medida do razoavelmente possível, de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar imediatamente aos Credores e ao Agente de Garantias a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(ix) observado o disposto nos Instrumentos Garantidos, tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente dos Instrumentos Garantidos como se fosse signatário original deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores e ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos;

(x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores e ao Agente de Garantias por meio deste Contrato, pelos Instrumentos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(xi) na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, de quaisquer atos

necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores e do Agente de Garantias nos termos deste Contrato;

(xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos de cada obrigação;

(xiii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir aos Credores e ao Agente de Garantias inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

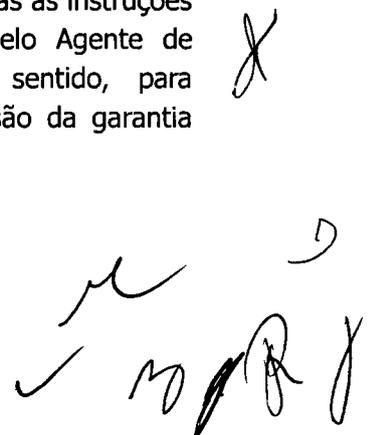
(xiv) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que os Credores e/ou o Agente de Garantias possam razoavelmente solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de justificativa;

(xv) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (a) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Credores; e (b) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato ou outro Ônus similar, de acordo com os termos da aprovação por escrito dos Credores;

(xvi) adotar todas as outras medidas relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente razoavelmente solicitadas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato; e

(xvii) enviar ao Agente de Garantias cópia de (a) qualquer alteração ao "Acordo de Acionistas" da Companhia, celebrado pelas Acionistas em 30 de setembro de 2005, conforme aditado em 30 de março de 2007, 26 de maio de 2009, 28 de agosto de 2009 e 29 de abril de 2011 ("**Acordo de Acionistas**"), que seja celebrado por e entre as Acionistas, e (b) qualquer novo acordo de acionistas da Companhia.

**6.1.1.** As Acionistas e a Companhia cumprirão com todas as instruções razoáveis emanadas por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores nesse sentido, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.



**6.1.2.** Em razão do previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Acionistas comprometem-se a apresentar aos Credores e ao Agente de Garantias, renovações das procurações outorgadas conforme previsto na Cláusula 7.7 do presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário das respectivas procurações.

**6.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente de Garantias deverá comunicar a Companhia e as Acionistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de aniversário das respectivas procurações da sua obrigação de renová-las, observado que o descumprimento deste dever pelo Agente de Garantias não exonerará as Acionistas da sua obrigação de renovação.

**6.2.** Sem prejuízo das declarações prestadas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, as Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários e obtiveram todas as autorizações governamentais necessárias para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;

(iv) a celebração e o cumprimento, pelas Acionistas e pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizados pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto ou contrato social ou qualquer deliberação societária das Acionistas e da Companhia; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; e (c) conflitam, resultam na violação, constituem mora, inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Acionistas e/ou a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o

vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas e/ou a Companhia;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Acionistas e pela Companhia, ressalvado que, nos termos da legislação vigente, a transferência de titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros está sujeita à prévia aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ");

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Acionistas e pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante das Acionistas e da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(vii) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;

(viii) em relação à Companhia, ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento de legislação socioambiental e de anticorrupção prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos;

(ix) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou (b) no melhor conhecimento da Companhia e/ou das Acionistas, reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, júízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída;

(x) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Acionistas e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Acionistas e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Acionistas e/ou da Companhia;

(xi) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(xii) as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.7 abaixo foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos Credores e ao Agente de Garantias. Nem as Acionistas, nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xiii) têm plena ciência dos termos e condições dos Instrumentos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado ali previstas;

(xiv) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Acionistas, assim como nenhum impedimento legal que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária ora constituída;

(xv) as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, reivindicações ou restrições de transferência, exceto com relação ao ônus constituído em garantia das Debêntures Existentes;

(xvi) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas pela Companhia, representativas da totalidade do capital social da Companhia;

(xvii) as ações emitidas pela Companhia são nominativas e estão devidamente registradas no seu Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xviii) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seus nomes no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme o caso. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia, conforme o caso. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

(xix) as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e

(xx) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelos Acionistas que de qualquer forma vede ou limite a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, e

não existe qualquer acordo de acionistas da Companhia além do Acordo de Acionistas.

**6.3.** A Companhia manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

## **7. EVENTO DE EXCUSSÃO**

**7.1.** Mediante a ocorrência de uma mora ou inadimplemento no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos que não seja sanado no respectivo prazo de cura, se houver, e como resultado quaisquer dos Credores declarar o vencimento antecipado do respectivo Instrumento Garantido e notificar as Acionistas e a Companhia sobre sua decisão de excutir a presente garantia ("**Evento de Excussão**"), os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), às expensas da Companhia, terão o direito de, individualmente ou em conjunto, observado o procedimentos previsto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua excussão judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, exercendo todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicium" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, entregando às Acionistas, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente de que trata esta Cláusula respeitará os seguintes procedimentos:

**7.1.1.** Até o dia 15 de junho de 2019 e, após, nos dias de 15 de junho de cada ano, a Companhia deverá enviar aos Credores, com cópia ao Agente de Garantias, um laudo de avaliação atualizado elaborado por uma empresa avaliadora selecionada pela Companhia (e contratada a suas custas) dentre Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers ("Empresa Avaliadora") com o objetivo de estabelecer o valor de mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente, adotando o critério de venda imediata, compatível com cenário de excussão de garantia ("Laudo de Avaliação"), tendo como data-base de referência não mais do que 30 (trinta) dias antes

da data limite para entrega de cada Laudo de Avaliação.

**7.1.1.1.** Na ausência de atualização do Laudo de Avaliação pela Companhia nos prazos previstos neste Contrato, os Credores poderão, diretamente ou por meio do Agente de Garantias, a seu exclusivo critério, contratar a atualização por sua própria conta, às expensas da Companhia, dentre as Empresas Avaliadoras autorizadas. Adicionalmente, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, promover a atualização do Laudo de Avaliação a qualquer momento previamente à venda dos Bens Alienados Fiduciariamente, por qualquer das Empresas Avaliadoras.

**7.1.1.2.** Uma vez ocorrido um Evento de Excussão, não caberá aos Acionistas ou à Companhia qualquer direito de atualização do Laudo de Avaliação, independentemente de quaisquer circunstâncias.

**7.1.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente de Garantias deverá, no dia 15 de abril de cada ano, comunicar a Companhia (com cópia aos Credores) a respeito de sua obrigação de fornecer o novo laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado que o descumprimento deste dever pelo Agente de Garantias não exonerará a Companhia da sua obrigação de fornecer o laudo atualizado.

**7.1.2.** Os esforços de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser realizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores, por até 30 (trinta) dias contados da notificação prevista na Cláusula 7.1 acima, sendo o preço para venda: (i) no mínimo o valor estabelecido no último Laudo de Avaliação (observado o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo); ou (ii) valor inferior ao referido no item "(i)" acima, caso autorizado pelas Acionistas.

**7.1.3.** Caso, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação prevista na Cláusula 7.1 acima, os Credores tenham recebido uma ou mais propostas vinculantes para aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente por valor igual ou superior àquele estabelecido no último Laudo de Avaliação, será concedido prazo adicional de 60 (sessenta) dias do recebimento da proposta para conclusão do processo de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente (incluindo a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e pagamento integral do preço de aquisição) com o proponente da melhor oferta, conforme determinada exclusivamente pelos Credores.

**7.1.4.** Caso (i) não tenha ocorrido a venda Bens Alienados Fiduciariamente conforme os termos previstos na Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 acima; e/ou (ii) por qualquer motivo, o Laudo de Avaliação não tiver sido

atualizado pela Companhia nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; e/ou (iii) for verificada pelos Credores a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.2(XX) da Escritura de Emissão, e/ou o descumprimento das Cláusulas 5.1.9, 5.2.9 e/ou 5.2.10 do Financiamento BID, e/ou a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.8 do Financiamento BID; a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ser realizada por qualquer preço, desde que não caracterizado preço vil.

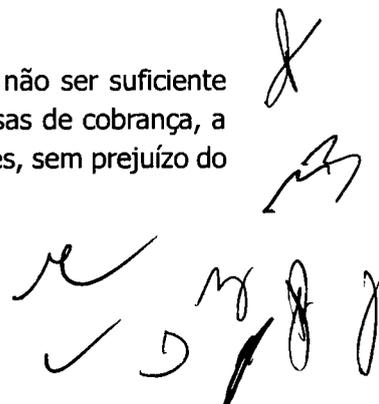
**7.2.** Observado o disposto na Cláusula 7.1 (e respectivas subcláusulas) acima, as Acionistas confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelos Credores por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um evento de mora ou inadimplemento, todos e quaisquer eventuais direitos das Acionistas, conforme o caso, de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Credores, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

**7.3.** A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores e do Agente de Garantias, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.1 abaixo.

**7.4.** Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Acionistas não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores e/ou ao Agente de Garantias a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

**7.4.1.** As Acionistas reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) as Acionistas são beneficiárias indiretas dos Instrumentos Garantidos; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído às Acionistas e/ou à Companhia, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

**7.5.** Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do



direito dos Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) de excluir qualquer outra garantia. Independentemente da comunicação de Evento de Excussão referida na Cláusula 7.1 acima, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente de Garantias deverá, mediante instruções dos Credores nesse sentido, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los às Acionistas, que poderão utilizá-los livremente.

**7.6.** Neste ato, as Acionistas e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente de Garantias (atuando mediante instruções dos Credores) e os Credores como seus procuradores (inclusive tendo os Credores poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão, agindo conjuntamente, possam tomar, em nome das Acionistas e da Companhia, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i) demandar, distribuir e, no caso dos Credores, receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente (podendo o Agente de Garantias coordenar tal recebimento em nome dos Credores), aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer, em nome das Acionistas e da Companhia, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou quaisquer outras agências

ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e/ou da Companhia relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

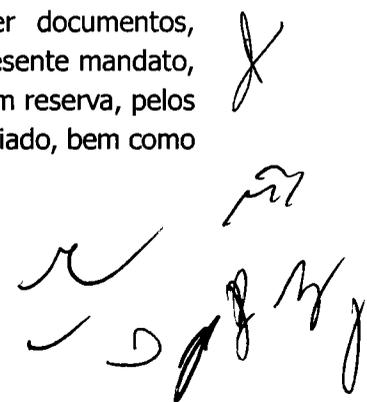
(vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Acionistas e/ou da Companhia, conforme aplicável;

(vii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Acionistas e/ou da Companhia, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ix) representar as Acionistas e/ou a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Acionistas e/ou à Companhia sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.



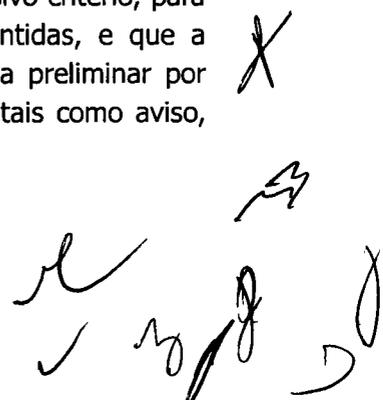
**7.6** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Acionistas e a Companhia concordam que o Agente de Garantias e os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Acionistas e da Companhia independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

**7.7.** Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente de Garantias e aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e deverá ser mantida válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

**7.8.** Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Acionistas e a Companhia, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar o mandato outorgado ao Agente de Garantias e aos Credores, conforme modelo de procuração constante do Anexo IV a este Contrato, com a antecedência prevista na Cláusula 6.1.1, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

**7.9.** Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Instrumentos Garantidos, as Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, em favor do Agente de Garantias e dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos e da lei aplicável.

**7.10.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, podendo os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Alienação Fiduciária independerá de qualquer medida preliminar por parte dos Credores e/ou do Agente de Garantias, conforme o caso, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.



**7.11.** Os termos e condições do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre os Credores ("Contrato de Compartilhamento") não poderão ser opostos às Acionistas e à Companhia.

## **8. DESPESAS**

**8.1.** A Companhia será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente de Garantias e/os Credores de todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente de Garantias e/ou Credores, para assinatura, registro, formalização e excussão da Alienação Fiduciária no Brasil (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), nos termos dos Instrumentos Garantidos.

## **9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA ACIONISTAS E COMPANHIA**

**9.1.** No exercício de seus direitos contra as Acionistas e/ou a Companhia sob o previsto em lei ou neste Contrato, os Credores e o Agente de Garantias, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores e/ou do Agente de Garantias, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Acionistas e/ou a Companhia de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores e/ou ao Agente de Garantias.

## **10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**10.1.** As Acionistas e/ou a Companhia deverão permanecer obrigadas sob o presente, e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1, não obstante qualquer evento, inclusive:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes renúncia ou cessão dos Instrumentos Garantidos;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, nos termos ou em respeito aos Instrumentos Garantidos no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**11.1.** A eficácia das disposições previstas neste Contrato estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente no âmbito das Debêntures Existentes, por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").

**11.1.1.** A Companhia e/ou as Acionistas, conforme o caso, deverão realizar o protocolo, às margens do registro principal deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 4.1 acima, dos termos de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes e liberação do gravame criado pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013 entre as Acionistas, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, e encaminhar ao Agente de Garantias e aos Credores a comprovação de referidos protocolos dentro de (i) 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia e/ou pelas Acionistas, para o protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itapoá; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia e/ou pelas Acionistas para os demais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

**11.2.** Observado o disposto na Cláusula 11.1 acima e na Cláusula 11.3 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária.

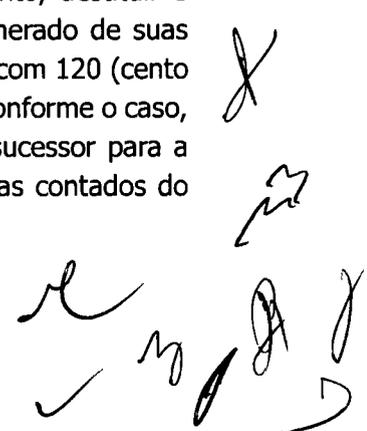
**11.3.** Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 11.2 acima, item (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado pelos Credores sobre tal evento, enviar às Acionistas comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Acionistas a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

## **12. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE DE GARANTIAS**

**12.1. Representação.** Os Credores neste ato autorizam o Agente de Garantias a atuar como seu representante nos termos deste instrumento, outorgando poderes para que o Agente de Garantias exerça todas as funções descritas neste Contrato e nos demais documentos a ele correlatos, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições de referidos documentos e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais documentos.

**12.2. Instruções.** Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias deverá agir nos estritos termos previstos neste Contrato e nos contratos em que é parte em conjunto com os Credores, mediante as instruções dos Credores quando aplicáveis ou exigidas. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com os termos do presente Contrato e, se aplicável, com as instruções dos Credores. Caso o Agente de Garantias solicite instruções aos Credores em relação a qualquer ação com relação à qual não haja determinação prevista neste Contrato, o Agente de Garantias poderá deixar de agir com relação a tal ação a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que nesse caso o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Para fins da presente Cláusula, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias não será responsabilizado nos casos em que tiver recebido informações intempestivas, falsas ou incompletas ou que não tiver recebido os dados necessários à realização de suas atividades, sendo certo que os Credores e a Companhia desde já se comprometem a fornecer tais informações de forma tempestiva, verdadeira e completa, por meio de pessoas devidamente autorizadas para tanto.

**12.3. Renúncia e Destituição.** O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, e os Credores poderão, a qualquer momento, destituir o Agente de Garantias, casos em que o Agente de Garantias será desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência aos Credores ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, com cópia para a Companhia. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para a função de agente de garantia. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do



envio da notificação de renúncia ou destituição, o Agente de Garantias estará imediatamente livre e desobrigado de atuar como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

**12.4. Pagamentos e Reembolsos.** A Companhia deverá (i) pagar os honorários devidos ao Agente de Garantias nos termos da proposta celebrada entre a Companhia e o Agente de Garantias; (ii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias acerca de quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos em relação à sua atuação nos termos do presente Contrato e de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos a tais instrumentos e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato; (iii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios; e (iv) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à sua atuação em nome próprio (ou seja, representando exclusivamente seus próprios interesses) no âmbito do presente Contrato e/ou no âmbito de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos ao presente Contrato, sendo certo que em caso de inadimplemento no pagamento dos honorários do Agente de Garantias pela Companhia, aquele poderá, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, transferir da Conta Centralizadora para conta bancária de sua titularidade o montante equivalente a seus honorários, enviando posteriormente para a Companhia respectivo comprovante de operação.

**12.4.1.** Os custos e despesas mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 12.4 acima incluem também custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, e deverão ser pagos nos termos (i) do Financiamento BID, com relação ao BID, e (ii) na Escritura de Emissão, com relação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. As disposições desta Cláusula 12.4.1 permanecerão vigentes até que as obrigações sejam quitadas, ainda que o presente Contrato tenha sido rescindido.

**12.4.2.** Exclusivamente para fins de posterior reembolso nos termos do item "(iv)" da Cláusula 12.4 acima, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para aprovar a contratação de tais prestadores de serviços em até 2 (dois) Dias Úteis, não podendo atrasar de forma injustificada considerando sempre os critérios estabelecidos pelo Agente de Garantias para contratações (i.e. reconhecimento no mercado e experiência profissional) e deixará à disposição do Agente de Garantias o montante pré-aprovado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para contratações consideradas urgentes pelo Agente de Garantias e que demandem uma resposta rápida deste em relação a contratações de prestadores de serviços. Caso não haja retorno da Companhia acerca da solicitação de contratação de prestadores de serviços no prazo acima descrito, poderá o Agente de Garantias realizar a contratação de escritórios de advocacia, auditores independentes, consultores ou outros especialistas para auxílio em questões relacionadas ao presente Contrato e/ou

aos Contratos de Garantia. Para fins da presente Cláusula, os custos e despesas razoáveis com referida contratação serão arcados pela Companhia. Fica esclarecido que no caso de inadimplemento do presente Contrato, o Agente de Garantias, sem prejuízo da aprovação de eventuais prestadores de serviços pelos Credores, não considerará o prazo para manifestação da Companhia.

**12.5. Tributos.** O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("**Deduções**"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Companhia deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantias, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantias seja igual ao montante que o Agente de Garantias teria recebido sem a incidência das Deduções.

**12.6. Direitos e Poderes.** O Agente de Garantias, mediante o recebimento de mandato e/ou instrumentos de procuração a serem outorgados pelos Credores nos termos deste Contrato, poderá exercer direitos e poderes aplicáveis aos Credores nos termos de tais mandatos ou procurações, inclusive para fins de excussão de garantias e contratação de operações de câmbio, conforme aplicável.

**12.7. Ausência de Deveres Adicionais.** Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. O Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser, ou deixar de ser, suportada ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado, ou deixar de ser realizado, pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e não será responsabilizado nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, sendo certo que (i) o Agente de Garantias não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos adicionais ou sejam contrárias à lei aplicável.

**12.8. Conhecimento acerca de inadimplemento.** O Agente de Garantias não será responsabilizado por danos decorrentes de qualquer ação tomada ou não tomada por ele nos termos deste Contrato (i) com o consentimento ou a pedido, por escrito, dos Credores, ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Exceto com relação aos

eventos que, nos termos deste Contrato, devam ser verificados pelo Agente de Garantias, considerar-se-á que o Agente de Garantias não tem conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito deste Contrato, ou de um evento que origine ou possa originar qualquer evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, a menos e até que a Companhia e/ou os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantias descrevendo tal evento de inadimplemento sob este Contrato.

**12.9. Isenção de Responsabilidade pela Formalização dos Contratos de Garantia.** Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou solicitado pelos Credores, o Agente de Garantias não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou, ainda, a formalização ou o grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada nos termos dos Contratos de Garantia, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

**12.10. Uso de Recursos Próprios.** O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

**12.10.1.** O Agente de Garantias pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, realizar tais adiantamentos, hipótese em que a Companhia se obriga a reembolsá-los nos termos dos Instrumentos Garantidos.

**12.11. Isenção de Responsabilidade.** O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer eventos impeditivos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação, ou autoridade governamental), presentes ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo, ou indisponibilidade do Banco Central do Brasil – BACEN.

**12.11.1.** Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "know your customer" ou outras verificações em relação à Companhia ou qualquer de suas afiliadas, em nome

dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantias que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

**12.11.2.** O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais dos Credores e da Companhia.

**12.12. Contratação de Assessores.** A contratação, pelo Agente de Garantias, de escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato deverá ser prévia e tempestivamente aprovada pela Companhia ou pelos Credores, conforme aplicável, para fins de adiantamento de recursos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato. O Agente de Garantias não será responsabilizado ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores contratados, desde que respeitados os termos deste Contrato e na ausência de culpa ou dolo.

**12.13. Representantes.** O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no Contrato por meio de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias, respondendo em caso de imprudência, negligência ou imperícia de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

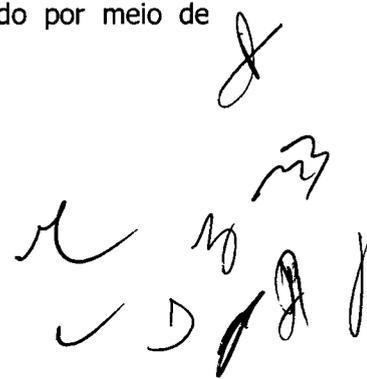
**12.14. Riscos.** Cada um dos Credores confirma ao Agente de Garantias que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente de Garantias, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato, e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato.

### 13. COMUNICAÇÕES

**13.1.** Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para as Acionistas:

**PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**



Endereço: Av. Beira Mar, 05 – quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, Itapoá/SC

At.: Maurício Valente Battistella E José Antonio da Rosa Neto

Telefone: (11) 99220-1612 e (11) 96918-7224

Correio Eletrônico: mauricio@battistella.com.br e jose.neto@brz.com.br

**ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Endereço: Rua Verbo Divino, 1.547, conjunto 1401, 14º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002.

At.: Julian Roger Crispin Thomas e Martin Georg Susemihl

Telefone: (11) 5185-3192 e (11) 5185-5663

Correio Eletrônico: julian.thomas@alianca.com.br e martin.susemihl@alianca.com.br

Se para os **Credores**:

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.

Washington D.C. 20577, U.S.A.

At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department

Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o **Agente de Garantias**:

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Endereço: Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré 06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

Correio Eletrônico: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

Se para a **Companhia**:

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

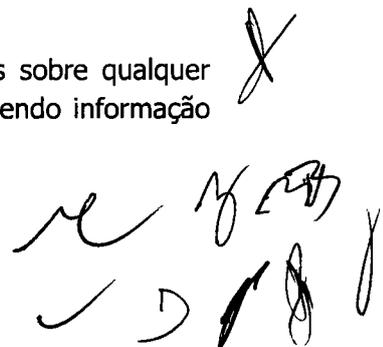
Endereço: Avenida Beira Mar 05, 2900, bairro Figueira do Pontal

CEP: 89249-000, Itapoá, SC, Brasil

At.: Thiago Leandro da Silva Gama

Correio Eletrônico: thiago.gama@portoitapoa.com / planejamento-financeiro@portoitapoa.com

**13.2.** Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação



atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 13.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

#### **14. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO**

**14.1.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). As Acionistas e a Companhia, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

**14.2.** As Acionistas e a Companhia obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

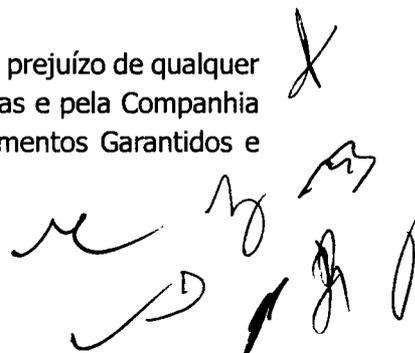
**14.3.** Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 14.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos ao BID nos termos de seus respectivos convênios constitutivos, do Financiamento BID ou da lei aplicável.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pela Companhia e pelos Credores. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**15.2.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**15.3.** A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e



poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

**15.4.** Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Acionistas e da Companhia para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.

**15.5.** O exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

**15.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.2; (ii) vincular as Acionistas e a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pelos Instrumentos Garantidos, os Credores poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada às Acionistas e à Companhia. As Acionistas e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores, exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 8 (oito) vias idênticas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

*[ restante da página intencionalmente deixado em branco ]*



*[Página de Assinatura 1/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]*

*Maurício Balthazar*  
  
\_\_\_\_\_  
**PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**

*M*  
*D*  
*R*  
*J*  
*M*  
*J*

**DE NOTAS**  
Luis Carlos Rodrigues Pessoa  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SÃO PAULO - CAPITAL

[Página de Assinatura 2/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]

5º TABELIÃO DE NOTAS

5º TABELIÃO DE NOTAS



**ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**5º TABELIÃO DE NOTAS**  
Luis Carlos Rodrigues Pessoa  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SÃO PAULO - CAPITAL

**5º TABELIONATO DE NOTAS**  
R. Américo Brasiliense, 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5189-5500  
OLAVO SIMOES IASCO FELTRIN  
TABELIAO INTERINO

Reconheço por autenticidade ///////////////2 Firmas(s) /////////////// de:  
JOSE ROBERTO SALGADO SOBRINHO E JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS ///////////////  
1494-1766 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Carimbo: 3230888 / SÃO PAULO, 10 De Janeiro De 2011  
Valor: R\$ 32,00 / Em test. da Verdade / Escritura: 472356282092314  
Conf.: LUIS CARLOS /  
LUIS CARLOS RODRIGUES PESSOA - escrevente  
Selo(s): 698310-1036AA, 698311-1036AA /////////////// AD307308

Colégio Notarial do Brasil  
Colégio Notarial do Brasil

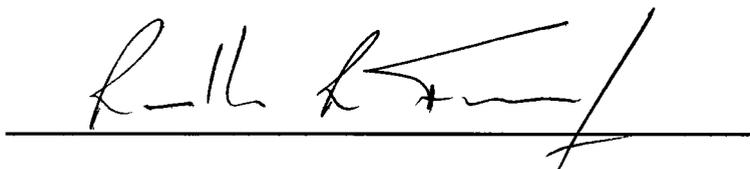


*[Página de Assinatura 3/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'WALDO', written over a horizontal line.

**CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, atuando como agente do  
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

[Página de Assinatura 4/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]



**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

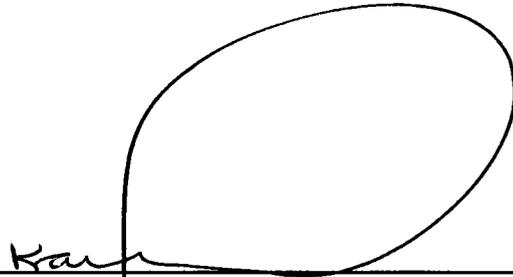
RINALDO RABELLO FERREIRA

CPF 509.941.827-91

DIRETOR.

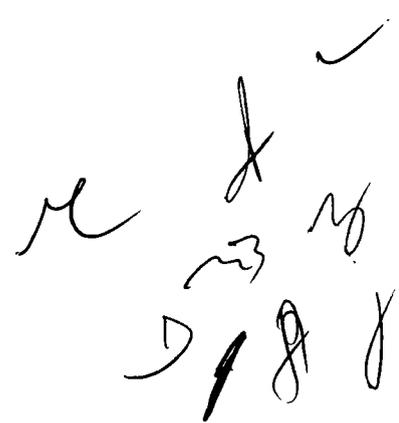
✓  
M  
M B  
D P B J

*[Página de Assinatura 5/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]*

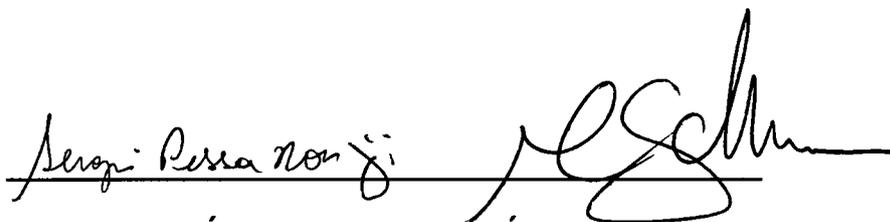


**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Karla Andréa Fernandes  
Administradora / Manager



[Página de Assinatura 6/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]

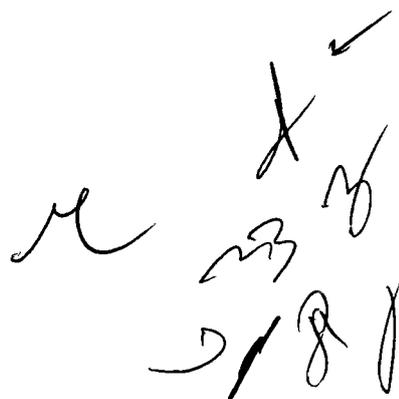


**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

SERGIO PESSOA ROSA JUNIOR

CPF: 1A7 478 568-83

DIRETOR.

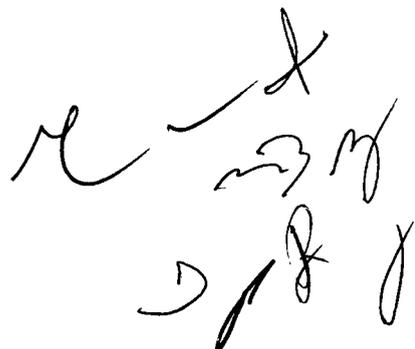


[Página de Assinatura 7/7 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Portinvest Participações S.A., Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A.]

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: **Pedro Felipe Avanzi**  
CPF/MF: **CPF: 324.571.448-33**  
**RG: 41.789.386-8**

2)   
Nome: *Ana Paula Moreira de Souza Reis*  
Identidade: *27.508.683-3*  
CPF/MF: *154.497.057-94*



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

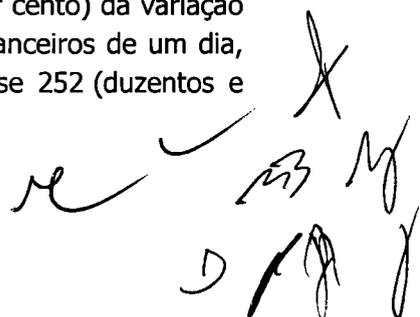
Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Companhia constam nos Instrumentos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores nos termos do presente Contrato.

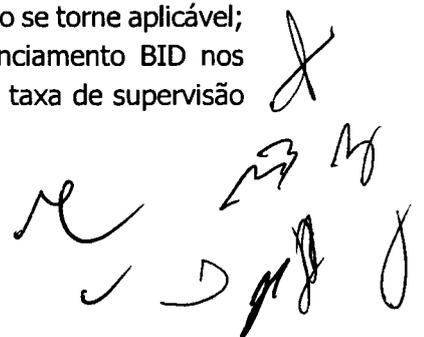
#### I. FINANCIAMENTO BID

- 1. Valor de Principal:** até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano ("Data de Pagamento de Juros");
- 2. Data de Vencimento Final:** 15 de janeiro de 2030
- 3. Juros Remuneratórios:** os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Companhia na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*) as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da **(a)** Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e **(b)** Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: **(I)** "Taxa DI (CDI Rate)", correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); **(II)** "Margem Aplicável (*Applicable Margin*)": significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e **(III)** "Período de Juros (*Interest Period*)": significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;

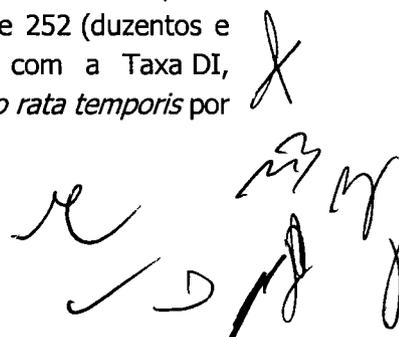
4. **Juros Moratórios:** se a Companhia deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Companhia pagará juros sobre o montante vencido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.
5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*):** se a Companhia realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Companhia deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID ("Prêmio de Pré-Pagamento") de **(a)** 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou **(b)** 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID;
6. **Comissões:** observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar as seguintes comissões: **(a)** Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; **(b)** comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da "*IDB Invest Fee Letter*", **(c)** Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão



- anual em valor em reais equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano, exceto para o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US\$20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e **(d)** outras comissões a serem acordadas entre o Credores e a Companhia depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e
7. **Custos e despesas:** nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidos da América, razoavelmente incorridos em conexão com: **(a)** à elaboração do Financiamento BID; **(b)** à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notarização dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; **(c)** à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e **(d)** entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

## II. ESCRITURA DE EMISSÃO

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
2. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
3. **Séries:** A Emissão será realizada em série única, sendo que serão emitidas 3.000 (três mil Debêntures).
4. **Pagamento do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020 .
5. **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: **(a) atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e **(b) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por



dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

6. **Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
7. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago .
8. **Despesas.** Correrão por conta da Companhia, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

J  
M B M  
✓ D B J

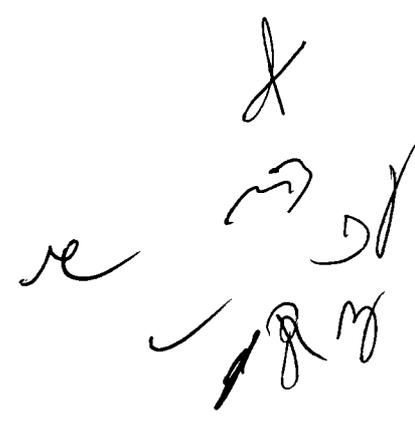
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS  
AVENÇAS**

**ANEXO II  
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

**Itapoá Terminais Portuários S.A.**

<b>Acionista</b>	<b>Nº de ações</b>	<b>% do Capital Social</b>
<b>PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	107.928.316 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e dezesseis)	70%
<b>ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	46.254.992 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e duas)	30%

Em 30 de junho de 2018 o valor patrimonial das ações alienadas fiduciariamente era de R\$414.276 mil, conforme demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS  
AVENÇAS**

**ANEXO III**

**MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"),

**I.** De um lado, na qualidade de **Acionistas**:

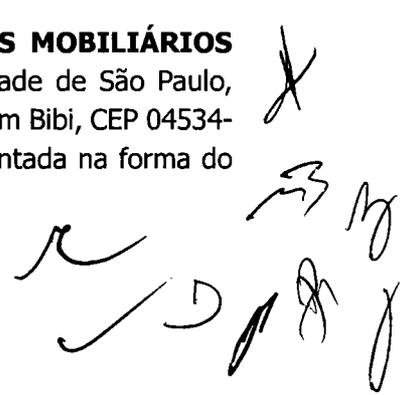
**PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.030.611/0001-21, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Portinvest"); e

**ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, conjunto 1401, 14º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Aliança" e, em conjunto com a Portinvest, as "Acionistas")

**II.** De outro lado, na qualidade de **Credores**:

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "BID"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do



seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

**III. Na qualidade de Agente de Garantias:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**");

**IV. E na qualidade de Interveniente Anuente:**

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

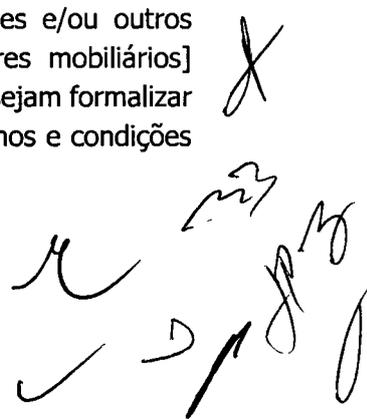
Sendo Portinvest, Aliança, BID, Agente Fiduciário, Agente de Garantias e Companhia doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 10 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente, em favor dos Credores, todas as ações do capital social da Companhia;
- (ii) o Contrato foi devidamente registrado como se segue:

<b>Cartório de Registro</b>	<b>Nº do Registro</b>
RTD da Cidade de São Paulo/SP	[•]
RTD da Cidade de Barueri/SP	[•]
RTD da Cidade de Itapoá/SC	[•]

- (iii) na presente data a [Portinvest/Aliança] subscreveu/adquiriu [•] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela [Companhia], e os signatários do presente Aditamento desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.



As Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

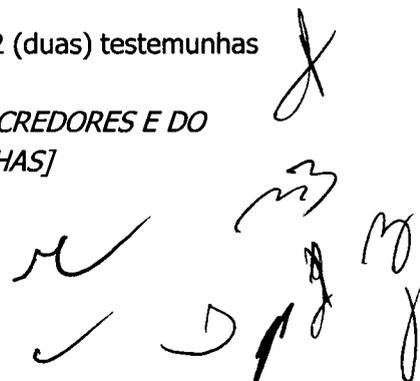
1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. [●], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em alienação fiduciária aos Credores, as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, as Acionistas ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Acionista obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 14 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [●] ([●]) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS, DA COMPANHIA, DOS CREDITORES E DO AGENTE DE GARANTIAS, BEM COMO DE 2 TESTEMUNHAS]



[\_\_\_\_\_] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE  
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]%

*[Handwritten signatures and initials]*

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

**(1) PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.030.611/0001-21 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Portinvest");

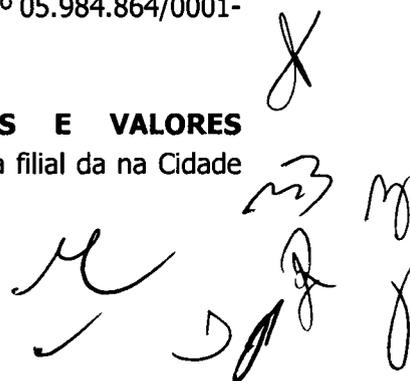
**(2) ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 – parte, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Aliança"); e

**(3) ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "Itapoá", em conjunto com a Portinvest e a Aliança, as "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores,

**(1) BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "BID"); e

**(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

**(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**" e, em conjunto com os Credores, os "**Outorgados**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 10 de janeiro de 2019, celebrado entre os Outorgantes e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), para:

1. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e

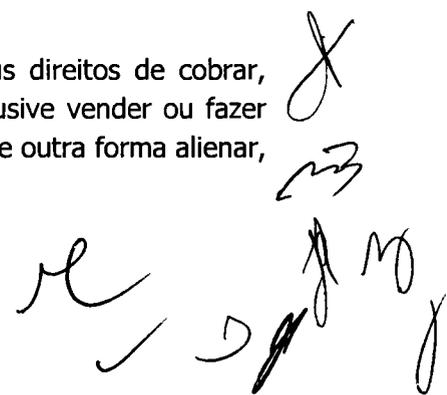
(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

2. caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar imediatamente às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(i) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(ii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar,



conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iii) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

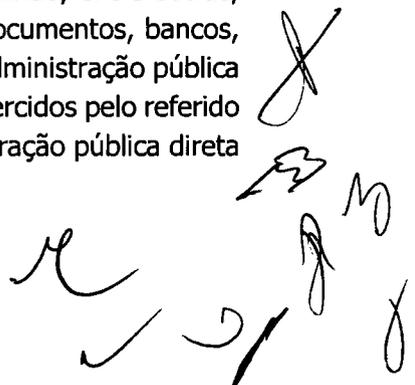
(iv) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

(vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar imediatamente às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'X' or signature, and several smaller initials or marks.

ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração tem prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, devendo ser renovada pelos Outorgantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e permanecer em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 04 (quatro) vias, em 10 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

*[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS E DA COMPANHIA]*

*[Nota: As assinaturas deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas]*

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, including what looks like a large 'J' at the top, followed by several other distinct marks and initials.